



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1545, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei Federal nº 12.291, de 20 de julho de 2010, e torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e complementar a obrigação de manter o número do telefone do PROCON em local visível, sob formato estipulado pelo órgão”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - São os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 01 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único - Os estabelecimentos citados no caput deste artigo devem fixar em local visível uma placa com a seguinte informação: “Este Estabelecimento possui exemplar do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90”, e o número do telefone do PROCON.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - Multa no montante de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 05 de dezembro de 2017.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do Atrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	05 / 12 / 17
Nome:	Franciele Reis Mendes
Ass.:	Masp.: 773

